



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 85/2016/CUn, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Altera o art. 18 da Resolução Normativa nº 53/2015/CUn, a qual regulamenta o Programa de Monitoria de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 30 de agosto de 2016, conforme o Parecer nº 57/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.003738/2014-95,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 2º da Resolução Normativa nº 53/2015/CUn, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Monitoria é a ação pedagógica e didática atribuída ao estudante de Graduação, supervisionada por professor responsável por disciplina de qualquer natureza constante do currículo vigente, que requer planejamento, desenvolvimento e avaliação de modo a atingir, simultaneamente, a formação profissional do próprio discente que se habilita ao papel de monitor e dos demais estudantes legalmente matriculados tanto na disciplina à qual se vincula o monitor, quanto nas disciplinas com ementas semelhantes, respeitado o grau de conhecimento e de experiência deste.”

Art. 2º Alterar o § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 53/2015/CUn, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A manutenção de um monitor bolsista na mesma disciplina com monitoria poderá ocorrer sem novo processo seletivo por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos, mediante a validação do Relatório de Atividades pelo supervisor e a avaliação satisfatória do estudante (nota acima de 7,0) no cumprimento da monitoria no semestre anterior.”

Art. 3º Revogar os §§ 3º e 4º do art. 17 da Resolução Normativa nº 53/2015/CUn, de 23 de junho de 2015.

Art. 4º Alterar o art. 18 da Resolução Normativa nº 53/2015/CUn, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Para análise e distribuição das cotas de Bolsa, a Comissão Central de Bolsa Monitoria observará os seguintes critérios a serem aplicados para 2017:

I – o número total de bolsas de monitoria por unidade de ensino no semestre 2016.2 – peso igual a 70% (setenta por cento) do total de bolsas a serem distribuídas;

II – o número total de alunos matriculados das disciplinas obrigatórias oferecidas pela unidade de ensino, considerando os dois últimos semestres concluídos – peso igual a 15% (quinze por cento) do total das bolsas;

III – o número total de alunos reprovados por nota nas disciplinas obrigatórias de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) fases oferecidas pelas unidades de ensino, considerando os dois últimos semestres concluídos – peso igual a 15% (quinze por cento) do total das bolsas;
IV – Revogado
V – Revogado
§ 1º Revogado
§ 2º [...]
§ 3º [...]
§ 4º [...].”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO